



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20191938
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-016
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.110/0001-94, representado pelo Srº EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na RUA CASEMIRO DE ABREU, QUADRA 16, CASA 10, e de outro lado a firma CENTRAX COMERCIAL LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.056.315/0001-00, estabelecida à RUA MARTINS CUSTODIO DA SILVA, SETOR LOT.SOLAN, Goiânia-GO, CEP 74484-275, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DEUZIMAR ALVES NOGUEIRA, residente na , Goiânia-GO, portador do(a) CPF 623.922.711-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de suplementos nutricionais para atender a rede municipal de saúde de NOVO REPARTIMENTO (unidades básicas de saúde) 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011440	LEITE EM PÓ Nº1 LATA COM 400G - Marca.: nestle Formulação infantil com proteína modificada à base de soro de leite, acrescida de óleos vegetais (milho e soja), tendo como fonte de carboidrato a lactose, enriquecida de vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, recomendado para lactentes de 0 até 6º mês de vida, com no mínimo 400 gramas, contendo na embalagem a descrição das características do produto, data de fabricação e validade.	LATA	325,00	53,000	17.225,00
013984	Tipo NAN1 ou similar. GLUTAMIN DISPLAY C/ 20 SACHES - SUPORT - Marca.: nes Modulo de L- glutamina para dieta enteral ou oral. A glutamina é um aminoacido condicionalmente essencial que em situações clínicas especiais, auxilia na manutenção da integridade das células intestinais, favorece a síntese proteica e modula a resposta imunológica. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com as normas da ANVISA.	CAIXA	10,00	251,000	2.510,00
014013	IMPACT 200 ML (sabores variados) - Marca.: nestle É a primeira fórmula enteral criada para satisfazer tanto as necessidades nutricionais quanto metabólicas de pacientes gravemente enfermos em estado ou risco de infecção. Os resultados de estudos clínicos mostraram redução de complicações infecciosas, redução no tempo de permanência hospitalar e menor custo total o tratamento. Além de oferecer uma nutrição completa, é enriquecido com L-arginina nucleotídeos e ácidos graxos w-3, EPA e DHA, que exercem um importante papel na modulação da função imunológica. Auxilia na cicatrização e ainda fornece imunomoduladores, que aumentam a função de imunidade e defesa do organismo. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com as normas da ANVISA.	UNIDADE	80,00	28,000	2.240,00
014020	ISOSOURCE 1.5 CAL 200 ML - Marca.: nestle Fórmula líquida hipercalórica e enriquecida com fibras, pronta para consumo. Isento de sacarose, lactose e glúten	UNIDADE	25,00	53,500	1.337,50
014091	NUTRISON ENERGY MF 500 ML - SUPPORT - Marca.: danone Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, com adequado teor proteico, enriquecida com exclusivo	UNIDADE	33,00	55,000	1.815,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



mix de carotenoides e de baixa osmolaridade. contém exclusivo mix multi fiber, com 49% de fibras solúveis e 51% de fibras insolúveis. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e gluten.

O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com as normas da ANVISA.

014510	LEITE EM PÓ Nº 2 LATA 400G - Marca.: nestle LATA Formulação infantil de segmento, com proteínas modificadas à base de soro de leite, acrescida de óleos vegetais (soja e milho), tendo como fonte de carboidratos a lactose e maltodextrina, enriquecida de vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, recomendado para lactentes após o 6º mês de vida, com no mínimo 400 gramas, contendo na embalagem a descrição das características do produto, data de fabricação e validade. NAN II PRO OU SIMILIAR	300,00	76,000	22.800,00
014568	LEITE EM PÓ APTAMIL PREMIUM 1 - Marca.: danone LATA Aptamil 1 é uma fórmula infantil para lactentes até os 6 meses de vida. Com DHA E ARA e Prebióticos. Com proteínas lácteas. Soro de leite, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), Lactose, Leite desnatado em pó, Galacto-oligosacarídeos, Maltodextrina, Fruto-oligosacarídeos, Carbonato de cálcio, óleo Mortierella alpina, óleo de Peixe, Cloreto de Potássio, citrato de potássio, Caseinato de cálcio, L-ascorbato de sódio, L-ascórbico, carbonato de magnésio, taurina, cloreto de colina, fosfato de potássio dibásico, sulfato ferroso, L-triptofano sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, sulfato de zinco, mio-inositol, fosfato de cálcio tribásico, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, D-pantotenato de cálcio, palmitato de ascorbila, DL-alfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodato de potássio, sulfato de manganês, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol D-biotina, cianocobalamina, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Não contém Glutén.	275,00	68,000	18.700,00
014577	LEITE EM PÓ APTAMIL SOJA - Marca.: danone LATA O Aptamil de soja foi especialmente formulado com ingredientes específicos para o desenvolvimento e crescimento do bebê. A formulação é indicada para bebês menores de 1 ano de vida. A fórmula infantil contém proteínas lácteas, vitaminas e minerais, e é adicionada de ainda prebióticos, que são fibras que facilitam para o bom funcionamento do intestino e um mix de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Essa fórmula é uma opção para bebês que necessitam de uma dieta específica com restrição a lactose.	300,00	68,000	20.400,00
014580	LEITE EM PÓ APTAMIL 1 - Marca.: danone LATA O Aptamil 1 foi especialmente formulado com ingredientes específicos para o desenvolvimento e crescimento do bebê. A formulação é indicada para bebês até os 6 meses de vida. A fórmula infantil contém proteínas lácteas, vitaminas e minerais, e é adicionada de ainda prebióticos, que são fibras que facilitam para o bom funcionamento do intestino e um mix de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. A fórmula é uma opção para bebês que não se adaptaram à amamentação natural.	250,00	63,000	15.750,00
014585	LEITE EM PÓ APTAMIL 2 - Marca.: danone LATA O Aptamil 2 foi especialmente formulado com ingredientes específicos para o desenvolvimento e crescimento do bebê. A formulação é indicada para bebês a partir de 6 meses de vida. A fórmula infantil contém proteínas lácteas, vitaminas e minerais, e é adicionada de ainda prebióticos, que são fibras que facilitam para o bom funcionamento do intestino e um mix de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade.	250,00	63,000	15.750,00
014590	LEITE EM PÓ APTAMIL 3 - Marca.: danone LATA Aptamil 3 é uma fórmula infantil desenvolvida para lactentes a partir do décimo mês de vida, adicionada de prebióticos e DHA (ômega 3). Ingredientes: leite em pó parcialmente desnatado, lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de côco, óleo de girassol), maltodextrina, soro de proteína do leite galactooligosacarídeo, nutriservice, frutooligosacarídeo, xarope de glucose, nutriservice, carbonato de cálcio, óleo de peixe, vitamina C, sulfato de ferro, caseinato de cálcio, inositol, sulfato de zinco tocoferol, fosfato de potássio dibásico, cloreto de colina, L-carnitina, gluconato cúprico, Nutriservice, fosfato de cálcio, D-pantotenato de	250,00	63,000	15.750,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	cálcio, nicotinamida, ascorbil palmitato, vitamina A, vitamina E, vitamina B1, vitamina D6, sulfato de manganês, vitamina B2, iodeto de potássio, ácido fólico, selenito de sódio, vitamina K, vitamina D3, biotina, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos, aromatizante. NÃO CONTÉM GLUTEN.			
014672	LEITE EM PÓ PEPTAMEN JUNIOR - Marca.: nestle LATA Peptamen Junior pó: Crianças de 1 a 10 anos, riscos de broncoaspiração, dificuldade na absorção da proteína intacta, desconfortos gastrointestinais, peptídeos, normocalórico, sem glúten Peptamen Junior é uma nutrição à base de peptídeos, com fonte proteica do soro do leite hidrolisado, para recuperação nutricional de pacientes em situações metabólicas especiais. Distribuição energética: Densidade calórica 1,0 kcal/ ml. Proteínas: 12% Carboidratos: 54% Gorduras: 34% Fonte de macronutrientes: Fonte de proteínas: 100% proteína do soro do leite hidrolisada. Fonte de carboidratos: 77% polissacarídeos e 23% sacarose. Fonte de lipídeos: 60% TCM; 24% óleo de soja; 07% óleo de girassol de alto teor oleico; 06% lecitina de soja e 03% gordura láctea. Formas de apresentação: Lata 400g e Tetra Slim 250ml As necessidades calóricas podem ser estimadas em: 20-25kcal / kg / dia para pacientes sedentários 25-30kcal / kg / dia para pacientes com doença crítica. Maltodextrina, proteína de soro de leite hidrolisada, sacarose, triglicerídeos de cadeia média, amido, óleo de soja, óleo de girassol de alto teor oleico, lecitina de soja, fosfato de cálcio, fosfato de potássio, fosfato de sódio, vitaminas (vitamina C, taurina, vitamina E, vitamina PP, ácido pantotênico, beta caroteno, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina A, ácido fólico, vitamina K, biotina e vitamina D), cloreto de sódio, cloreto de potássio, minerais (ferro, zinco, manganês, cobre, iodo, molibdênio, selênio e cromo), bitartrato de colina, cloreto de magnésio, L-carnitina, aromatizante. ISENTOS DE LACTOSE E GLÚTEN.	164,00	322,000	52.808,00
025683	LEITE EM PÓ Nº 1 L 400G - Marca.: nestle LATA LEITE EM PÓ - formulação infantil com proteína modificada à base de soro de leite, acrescida de óleos vegetais (milho e soja), tendo como fonte de carboidrato a lactose, enriquecida de vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, recomendado para lactentes até o 6º mês de vida, com no mínimo 400 gramas, contendo na embalagem a descrição das características do produto, data de fabricação e validade. Tipo NAN I ou similar. SEM LACTOSE	325,00	66,000	21.450,00
025684	LEITE EM PÓ Nº 2 L 400G - Marca.: nestle LATA LEITE EM PÓ - formulação infantil com proteína modificada à base de soro de leite, acrescida de óleos vegetais (milho e soja), tendo como fonte de carboidrato a lactose, enriquecida de vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, recomendado para lactentes de 0,6 a 01 ano de vida, com no mínimo 400 gramas, contendo na embalagem a descrição das características do produto, data de fabricação e validade. Tipo NAN II ou similar. SEM LACTOSE	325,00	53,000	17.225,00
025685	LEITE EM PÓ APTAMIL PEPTI - Marca.: danone LATA Ingredientes: proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), fibras alimentares (galactooligosacarídeos e frutooligosacarídeos), fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de cálcio, cloreto de colina, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitamina A, vitamina B12, vitamina B1, vitamina B2, vitamina D, vitamina B6; sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante ésteres de ácido cítrico e mono e diglicerídeos. NÃO CONTÉM GLUTEN.	250,00	204,000	51.000,00
025687	LEITE EM PÓ ALFARÉ INFANTIL - Marca.: nestle LATA Lata com 400 gramas. Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada	200,00	194,000	38.800,00
025690	LEITE EM PÓ PREGOMIN PEPTI - Marca.: danone LATA Pregomin Pepti é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente	180,00	210,000	37.800,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	hidrolisada e com restrição de lactoseCom DHA E ARA e nucleotídeos, A Fórmula Infantil Pregomin Pepti Danone foi desenvolvida exclusivamente para lactentes e de seguimento para lactantes, a partir dos 6 meses de vida, sendo destinada para portadores de alergias às proteínas do leite de vaca e/ou da soja. Lata com 400 gramas.			
054155	FRESUBIN PROTEIN ENERGY - Marca.: FRESENIOS UNIDADE 200ML, sem lactose, suplemento nutricional oral líquido pronto para uso, nutricionalmente completo.	430,00	25,100	10.793,00
054161	NUTREN ACTIVE 400G - Marca.: nestle UNIDADE Deve conter 25 vitaminas e minerais, além de ser uma importante fonte de proteínas, nutrem active possui prebio 1, um avançado ingrediente desenvolvido que contribui com a saúde do sistema digestório, melhorando o aproveitamento dos nutrientes presentes nos alimentos. Inseto de sacarose.	20,00	56,000	1.120,00
054166	LEITE EM PÓ Nº 3 L 400 G - Marca.: nestle LATA Soro de leite desmineralizado, oleína de palma, maltodextrina, lactose, leite desnatado, óleo de canola com baixo teor erúxico, galactooligosacarídeos, óleo de girassol, sais minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, fosfato de sódio dibásico, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio, frutooligosacarídeos, óleo de peixe, vitaminas; (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pterol-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), óleo de Mortierella alpina, L-fenilalanina, L-histidina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato e sal dissódico de guanosina 5-monofosfato) emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. A partir do 10º mês, NAN III ou SIMILAR.	300,00	76,000	22.800,00
054182	LEITE EM PÓ ALFAMINO COM 400G - Marca.: nestle LATA Alfamino Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactente e criança de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos. Com DHA e ARA. Com aminoácidos. NÃO CONTEM GLÚTEN. CONTEM FENILALANINA.	200,00	239,000	47.800,00
VALOR GLOBAL R\$				435.873,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 435.873,50 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP nº 9/2019-016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2019-016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores Sr^a **IDA APARECIDA GOMES - MAT. 11663, VICENTE MIRANDA DOS SANTOS - MAT. 32884 e RINACHELLE DE SAMPAIO MENDES - MAT. 0909313** designados para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Sr^o **ZAQUEU SILVA NASCIMENTO, conforme Portaria nº0484/2019-GP**

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.301.0010.2.010 - Programa Melhor em Casa - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.301.0010.2.022 - Manutenção da Rede Cegonha - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.302.0011.2.035 - Manutenção do Hospital Municipal - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.122.0012.2.040 - Gestão da Secretaria de Saúde - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.302.0010.2.043 - Ações da Rede Saúde Mental - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.301.0010.2.054 - Promoção da Saúde Bucal - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.301.0010.2.056 - Ações da Atenção Básica - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.302.0011.2.059 - Manut. da Unid. de Pronto Atendimento (UPA) Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.301.0014.2.064 - Assistência Farmacêutica - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.302.0011.2.066 - Manutenção do SAMU - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.305.0013.2.069 - Ações de Vigilância Epidemiológica - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.304.0013.2.068 - Ações de Vigilância Sanitária - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2019 Atividade 5016. 10.301.0010.2.080 - Programa Saúde da Família - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-016, cuja realização decorre da autorização do Srº EDIMILSON BATISTA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 27 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

CENTRAX COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ 13.056.315/0001-00
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____